



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 298/IX

SOBRE O INQUÉRITO PARLAMENTAR À TRAGÉDIA DE CAMARATE

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 169.º, n.º 5, da Constituição, o seguinte:

- 1 - Dar total publicidade ao processo, nos termos das normas legais aplicáveis.
- 2 - Facultá-lo, de imediato e integralmente, ao Tribunal da Relação de Lisboa e à Procuradoria-Geral da República, na convicção de que contém elementos úteis à apreciação em curso.
- 3 - Expressar a confiança de que as autoridades judiciais possam atingir a verdade, nomeadamente através da realização de julgamento que aprecie a acção criminosa que se encontra indiciada.

Assembleia da República, 9 de Dezembro de 2004.

Os Deputados: *Guilherme Silva* (PSD) — *Nuno Teixeira de Melo* (CDS-PP) — *Álvaro Castelo-Branco* (CDS-PP) — *Adriana de Aguiar Branco* (PSD) — *Duarte Pacheco* (PSD) — *Carlos Rodrigues* (PSD) — *Manuel Oliveira* (PSD).